



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUN Nº XX, DE XX DE XX DE 2026.

Dispõe sobre a Política de Cotas para Pessoas Trans da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa)

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 12 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União em 13 de fevereiro de 2026, Seção 2, pág. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa, em conformidade com os autos do Processo nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, proveniente da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - Proen, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Universitário – Consun tomada na **X**ª reunião ordinária, realizada em **x** de **XXXXXX** de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Cotas para Pessoas Trans da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), destinada a regulamentar a reserva de vagas nos processos seletivos de ingresso na graduação, na pós-graduação e no provimento de cargos efetivos e temporários.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, DOS CONCEITOS E OBJETIVOS

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I – trans: termo guarda-chuva utilizado para designar pessoas cuja identidade de gênero difere do sexo atribuído no nascimento, abrangendo, pessoas transexuais, travestis e transgêneras;

II – transexual: pessoa cuja identidade de gênero difere do sexo atribuído no nascimento e que se reconhece, social e juridicamente, em um gênero diverso daquele que lhe foi atribuído ao nascer, podendo ou não realizar modificações corporais;

III – travesti: pessoa que vivencia identidade de gênero feminina, distinta do sexo atribuído no nascimento, reconhecendo-se e sendo reconhecida socialmente nessa identidade, independentemente da realização de intervenções corporais;

IV – transgênera: pessoa cuja identidade ou expressão de gênero difere das expectativas socialmente associadas ao sexo atribuído no nascimento, podendo ou não identificar-se como transexual ou travesti.

Art. 3º A Política de Cotas para Pessoas Trans da Ufopa, destina-se a pessoa transexual, travesti e transgênera, e constitui instrumento de promoção da equidade e da não discriminação por identidade ou expressão de gênero, fundamentada nos princípios da dignidade da pessoa humana,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

da igualdade, da inviolabilidade da intimidade e da vida privada e do respeito à diversidade.

Art 4º - A política de cotas para pessoas trans da Ufopa tem por objetivos:

I – ampliar o acesso e o ingresso de pessoas trans na Ufopa, por meio da reserva de vagas nos processos seletivos de graduação, pós-graduação, concursos públicos e processos seletivos para contratação temporária;

II – promover condições de permanência qualificada, de modo a favorecer a trajetória acadêmica e profissional das pessoas trans;

III – prevenir e combater o preconceito, a discriminação e as violências motivadas por identidade ou expressão de gênero; e

IV – contribuir para a promoção da diversidade, da inclusão e da justiça social no âmbito da Universidade.

Art. 5º - Para os fins desta Resolução, a permanência qualificada compreende a implementação de políticas, programas e ações destinados a assegurar condições de acesso, permanência, participação e conclusão da formação acadêmica ou do exercício profissional das pessoas trans, em ambiente institucional acolhedor, inclusivo, livre de discriminação e respeitoso à diversidade de identidades de gênero.

CAPÍTULO II

**DO ACESSO E RESERVA DE VAGAS AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO,
CONCURSO PÚBLICO E PROCESSOS SELETIVOS**

Seção I

Da Graduação e da Pós-Graduação.

Art. 6º A reserva de vagas destinada às pessoas trans será observada em todos os processos regulares de ingresso nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), bem como nos cursos e programas que vierem a ser criados, observadas as normas desta Resolução e a legislação vigente.

Art. 7º A reserva de vagas para pessoas trans será aplicada nos editais regulares de ingresso, garantido o mínimo de:

I – 1 vaga em todos os cursos de graduação e pós-graduação; sendo que, para os cursos de pós-graduação, a vaga será computada naquelas reservadas para a categoria de Ações Afirmativas.

§ 1º Na graduação, a reserva de vagas será implementada no âmbito do processo seletivo regular adotado pela Ufopa.

§ 2º A pessoa classificada dentro do número de vagas da ampla concorrência não será computada para fins de preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º As vagas reservadas não preenchidas por pessoas trans serão remanejadas para a modalidade de ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Seção II

Dos Concursos Públicos

Art. 8º Nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e nos processos seletivos para contratação temporária, a Ufopa reservará às pessoas trans o percentual de 1% (um por cento) das vagas ofertadas em cada edital, observado o disposto nesta Resolução Normativa e na legislação aplicável.

§ 1º O percentual previsto no caput será aplicado sempre que o edital ofertar número igual ou superior a oito vagas.

§ 2º A pessoa trans concorrerá simultaneamente às vagas reservadas e às vagas de ampla concorrência.

§ 3º O preenchimento das vagas reservadas observará os critérios de alternância e proporcionalidade entre as listas de ampla concorrência e de cotistas, inclusive para as vagas que surgirem durante o prazo de validade do certame.

§ 4º A pessoa candidata aprovada e classificada concomitantemente na ampla concorrência e na reserva de vagas para pessoas trans será nomeada pela lista de ampla concorrência, não sendo computada para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 5º Na hipótese do § 4º, a vaga reservada será preenchida pela pessoa seguinte da lista específica de lista específica de cota trans.

Art. 9º. Em caso de desistência de pessoa trans aprovada pelo sistema de cotas, a vaga será preenchida por outra pessoa classificada da mesma modalidade de cota, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

Art 10. Em caso de não haver pessoa trans apta para ocupar a vaga de cota, a vaga deverá ser remanejada para ampla concorrência.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 11. Poderá concorrer às vagas reservadas à pessoa trans aquela que autodeclarar transexual, travesti ou transejera, no ato da inscrição, por meio de documento de autodeclaração, devendo validar essa condição com apresentação de Carta de associação dos direitos das pessoas trans ou retificação de nome, ou documento social ou protocolo de que a pessoa está em processo.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO DOCUMENTAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 12. A validação documental será realizada por meio de comissão constituída para a análise da Autodeclaração, da Carta de associação dos direitos das pessoas trans ou retificação de nome, ou documento social ou protocolo de processo.

Art. 13. A comissão de validação documental será designada pela autoridade competente por meio de portaria específica para cada processo de seleção ou concurso, mediante assinatura de termo de não impedimento ou suspeição, sigilo e confidencialidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 14. A comissão de validação documental deverá ser composta por no mínimo 3 pessoas, sempre em número ímpar, exclusivamente para pessoas interessadas na promoção da política afirmativa, preferencialmente composta pelos seguintes membros:

I – duas pessoas trans de movimentos locais e/ou dois estudantes trans regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UFOPA, que façam parte da comunidade Trans da Universidade;

II – um/uma servidor/servidora técnico-administrativo/administrativa, que preferencialmente atue junto às políticas de ações afirmativas da instituição;

III – um/uma representante de organização da sociedade civil que tenha entre suas finalidades o combate à discriminação e a promoção dos direitos da população trans;

IV – um/uma servidor/servidora docente ou técnico-administrativo/administrativa da UFOPA com pesquisa, ação de extensão ou atribuição de cargo que tenha relação direta com as questões que envolvem esse segmento populacional.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Políticas de Ações Afirmativas a realização de cursos de formação para os membros das comissões de validação documental.

Art. 15. Caberá recurso ao resultado preliminar do procedimento de validação do resultado, nos termos do edital.

Art.16. Constatada, a qualquer tempo, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, a falsidade da autodeclaração de pessoa transexual, travesti ou transgênero, a pessoa candidata ou discente perderá o direito à vaga ou terá anulado o ato de matrícula, nomeação ou contratação, conforme o caso, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE ACOMPANHAMENTO E PERMANÊNCIA

Art. 17. Caberá às pró-reitorias, secretarias e coordenações de curso o planejamento de ações e atividades que maximizem a permanência qualificada de pessoas trans oriundas das ações afirmativas, realizando um acompanhamento contínuo das suas atividades e vivências no âmbito da UFOPA.

Art. 18. Compete à Diretoria de Ações Afirmativas, em parceria com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEN), Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação tecnológica (PROPPIT) e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e Unidades Acadêmicas, em observância à Política de Diversidade Sexual e de Gênero da UFOPA (Resolução CONSUN n. 311 de 2024) à promoção, em todos os *campi*, de ações e programas de cunho preventivo e educativo direcionados à formação continuada e qualificação de discentes e docentes no campo da diversidade sexual, de enfrentamento à violência de gênero e de atendimento à população trans.

Art. 19. Compete à Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (PROGES) garantir:

- I – A reserva de 2% das vagas para pessoas trans nos editais de auxílios e bolsas, custeados com recursos da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) ;
- II – uma avaliação técnica especializada por parte de sua equipe do serviço social e, se necessária, da equipe de psicologia educacional, quanto à análise da composição familiar desse público, considerando suas especificidades; e
- III – Criação do Programa de Permanência para Pessoas Trans, dentro da Política de Assistência Estudantil da Ufopa.

Art. 20. Compete às Unidades Acadêmicas, por meio do Núcleo de Apoio Pedagógico (NAPES), assegurar:

- I – o acompanhamento pedagógico de discente trans, em nível de graduação e pós graduação; e
- II – apoio, acolhimento e intervenção pedagógica que vise o sucesso acadêmico dos estudantes trans;
- III – realizar ações, em observância à Resolução CONSUN nº 313/2025, que institui a Política para a Prevenção e Enfrentamento da Discriminação e da Violência ações de prevenção e enfrentamento a comportamentos transfóbicos de toda e qualquer forma de preconceito e discriminação negativa direta (intencional) e indireta (por ignorância), agressões físicas, verbais ou psicológicas, comportamentos abusivos e discursos de ódio, manifestados com o intuito de coibir a expressão de gênero da pessoa trans.

Art. 21. Compete à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), em parceria com a Diretoria de Ações Afirmativas, em observância da Resolução CONSUN n. 311 de 2024 que trata da Política de Diversidade Sexual e de Gênero à promoção de ações e programas de cunho preventivo e educativo direcionados à qualificação permanente da equipe terceirizada (segurança, limpeza, atendimento etc.) para trabalhar especificidades de abordagem, situação de violência, utilização dos espaços institucionais (banheiros etc.) e intervenções de proteção social para a população beneficiada por essa política.

Art. 22. Compete à Superintendência de Infraestrutura (SINFRA), Resolução CONSUN n. 311 de 2024 que trata da Política de Diversidade Sexual e de Gênero, adequação e criação de espaços de uso coletivo inclusivos e seguros, abrangendo todos os *campi*, com o objetivo de atender a toda a comunidade universitária, de acordo com sua autoafirmação de gênero: banheiro inclusivo (neutro ou transinclusivo), placas inclusivas para pessoas trans e vestiário inclusivo (neutro ou transinclusivo) em edificações onde já exista e em novas construções.

Art.23. Compete à Superintendência de Tecnologia e Informação (STI), com o objetivo de dar



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

visibilidade, legitimidade e reconhecimento das diferenças e também facilitar o mapeamento do público-alvo dessa política, garantir nos sistemas de cadastro discentes e docentes, formulários de ingresso, matrículas, cursos e demais cadastros da instituição, além das categorias “masculino”, “feminino” e “outro”, identificações de identidades de gênero que assegure a inclusão da pessoa trans.

CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO

Art. 24. O monitoramento do cumprimento desta Política será realizado pelas Comissões Permanente e Setoriais de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa, conforme previsto na Política de Ações Afirmativas da Ufopa, em parceria com a Proges, a Proen, a Proppit, Progep e o Cescon.

Art. 25. A composição e o fluxo de trabalho das Comissões Permanente e Setoriais de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa serão estabelecidos em instrução normativa emitida pela Proges.

Art. 26. A avaliação e o relatório anual das ações desta Política serão de responsabilidade do Cescon em parceria com a Progep, Proen e Proppit e publicado no Observatório de Políticas de Ações Afirmativas.

Art. 27. Os diferentes setores da Universidade poderão apresentar sugestões de ações voltadas ao aperfeiçoamento desta Política às Comissões Permanente e Setoriais de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa e ao Cescon.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As normas estabelecidas nesta resolução serão aplicadas nos processos seletivos realizados a partir de 2027.

Art. 29. Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados, em primeira instância, pela CPPS e, segunda e última instância, pelo Consepe da Ufopa.

Art.30 - Esta Resolução será revisada em dois anos após sua publicação.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor nesta data, com publicação na página dos Conselhos Superiores no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH.